



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 038/2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24 a 27 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, prefeito do Município de Bonfim do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que os casos positivos da COVID-19 subiram subitamente de 02 para 36 casos na última semana, no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 24 a 27 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Bonfim do Piauí – PI.

Art. 2º. A partir das 18 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 27 de julho estará vedado o funcionamento de todo o comércio no âmbito municipal, podendo funcionar apenas:

I - Farmácias, drogarias, serviços de saúde, observando todas as medidas necessárias à prevenção do COVID-19;

II – Postos de combustíveis, poderão funcionar, exceto das 13 horas do dia 25 às 07 horas do dia 27 julho do período de vigência deste decreto, observando todas as medidas necessárias à prevenção do COVID-19.

Parágrafo Único – Todos os demais estabelecimentos comerciais que não foram citados neste artigo estão proibidos de funcionar no período de vigência deste decreto.

Art. 3º. Ficarão suspensos também, durante o período de vigência deste decreto, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

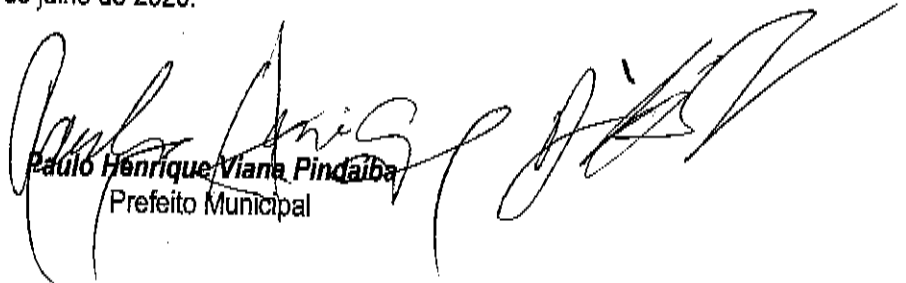
§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim do Piauí – PI, 23 de julho de 2020.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal